

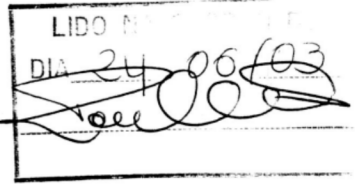


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Gabinete da Deputada *Lucia Pereira*

Projeto de Lei nº 063/03



“Dispõe sobre a divulgação aos passageiros rodoviários do seguro por acidente de trânsito por parte das empresas de transporte coletivos.”

12:18 18/06/2003 000615 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – A afixação de aviso de indenização aos danos pessoais cobertos pelo Art. 20 (regulamentado pelo Dec. nº 61.867, de 07.12.1967) do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e demais alterações (Dec-Lei nº 168/14.02.1967, Dec-Lei nº 261/28.02.1967, Dec-Lei nº 296/28.02.1967, Dec-Lei nº 826/0 5.09.1969, Lei nº 5.627/0 1.12.1970, Dec-Lei nº 1.115/ 24.7.1970, Lei nº 5.710/0 7.10. 1971, Lei nº 6.194/ 19.12.1974, Lei nº 8.127/20.12.1990, Lei nº 8.374/30.12.1991, Lei nº 9.482/ 13.08.1997, Lei nº 9.932/ 20.12.1999, Lei nº 10.190/14.02.2001, MPV nº 2.221/0 4.09.2001) dar-se-á nos termos desta Lei.

**Art. 2º** – As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte intermunicipal de passageiros, incluídas aí as operadoras de terminais rodoviários que operam no Estado de Roraima, ficam obrigadas a afixar em seus estabelecimentos, postos de venda de passagens e em seus veículos de transporte, avisos referentes ao seguro, eventos compreendidos na cobertura e respectivos valores.

**Art. 3º** – O aviso a que se refere o artigo anterior deve ser exposto em local de fácil visibilidade por parte dos passageiros.

§ 1º- O aviso a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:



Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – PABX: (95) 623-1516-Telefax : (95) 623-1420  
CEP: 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Gabinete da Deputada *Lucia Peixoto*

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Art. 2º, do Decreto-Lei nº 73/66, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada, e nos seguintes casos:

a. – no caso de morte : 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no País;

b. – no caso de invalidez permanente : até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no País;

c. – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas : até 8 (oito) vezes o valor do salário mínimo vigente no País – como reembolso à vítima.

O seguro é facultativo.”

§ 2º – O quadro contendo o aviso deverá ter como medida padrão mínima a seguinte área:

I – nos terminais, 1.500 cm<sup>2</sup>;

II – no interior dos ônibus, 120 cm<sup>2</sup>.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Antônio Martins, 20 de junho de 2003

  
*Lucia Peixoto*  
Deputada Estadual



Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – PABX: (95) 623-1516-Telefax : (95) 623-1420  
CEP: 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil





## JUSTIFICATIVA

Há 37 (trinta e sete) anos vigora a Lei que dá direito à indenização nos casos já citados, sem que no entanto a maioria das pessoas tenha conhecimento deste direito.

Muitos usuários do transporte coletivo foram vítimas de acidentes de trânsito e não foram beneficiados, pelo simples fato de desconhcerem a legislação.

Como integrante da Comissão de Defesa do Consumidor, da Família e da Mulher, não poderia me abster de promover tal discussão. Pois como é de caráter social e público as Leis devem atingir todas as camadas da população, e sabemos que a classe menos abastada, é a que mais sofre as conseqüências da desinformação.

Invariavelmente o único beneficiário da desinformação, com o conseqüente não pagamento das indenizações é sempre a empresa seguradora, ou em alguns casos a própria empresa prestadora do serviço.

O presente projeto visa, portanto, tornar público este direito, e fazer com que o cidadão possa usufruir plenamente todos os seus direitos.

Palácio Antônio Martins, 20 de junho de 2003

  
*Lucia Picolo*  
Deputada Estadual

